



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios do Equipamento Social, das Finanças e da Economia

Portaria n.º 1062-A/2000:

Estabelece o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais para vigorar no ano civil de 2001

6144-(2)

Ministérios do Equipamento Social e das Finanças

Portaria n.º 1062-B/2000:

Fixa os factores de correcção extraordinária das rendas habitacionais a aplicar no ano civil de 2001

6144-(2)

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 1062-C/2000:

Estabelece os valores, por metro quadrado, do preço de construção nas diferentes zonas do País para o ano de 2001

6144-(3)

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 1062-A/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Economia, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 2001, seja de 1,022.

Em 30 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1062-B/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado pela Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos — 1986 a 2001 — são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2001, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2001, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 27 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado na Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955 ...	15,61	17,17	18,71	20,24	8,37
De 1955 a 1959 ...	14,37	15,61	16,94	18,17	
1960	13,39	14,48	15,58	15,58	
1961	11,77	12,52	13,29	14,08	
1962	11,10	11,77	12,39	13,02	
1963	11,08	11,75	12,35	12,96	
1964	10,45	10,79	11,47	11,93	
1965	9,54	9,89	10,26	10,66	
1966	8,24	8,43	8,64	8,80	
1967		7,64			8,30
1968		7,16			
1969		7,07			
1970		6,38			
1971		6,32			
1972		6,03			
1973		5,59			
1974		5,09			
1975		3,96			
1976		3,51			
1977		3,15			
1978		3,05			
1979		2,90			

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos (1986 a 2001)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960 ...	11,43	12,53	13,45	14,55	7,64
1960	10,73	11,64	12,53	13,45	
1961	9,47	10,00	10,75	11,30	
1962	9,08	9,47	10,00	10,54	
1963	9,08	9,47	10,00	10,54	
1964	8,53	9,08	9,47	9,81	
1965	8,19	8,37	8,74	9,08	
1966	7,09	7,27	7,46	7,64	
1967	6,91				7,64
1968	6,57				
1969	6,57				
1970	6,18				
1971	6,18				
1972	6,02				
1973	5,59				
1974	5,09				
1975	3,96				
1976	3,51				
1977	3,15				
1978	3,05				
1979	2,90				

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1973 ...		1,033			1,033
1973		1,022			1,030
1974		1,022			1,023
De 1975 a 1979 ...		1,022			1,022

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1062-C/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 2001 os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam,

consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I: 116 800\$ por metro quadrado de área útil;
Zona II: 102 100\$ por metro quadrado de área útil;
Zona III: 92 500\$ por metro quadrado de área útil.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 27 de Outubro de 2000.

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I:

Concelhos sede de distrito;
Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II:

Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III:

Restantes concelhos do continente.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa